

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 106/2025.

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 65/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL: “DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV, AUTORIZANDO, AINDA, O APORTE DE CONTRAPARTIDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Extraordinária no dia 20 de dezembro de 2025, com **EMENDA**, o Projeto de Lei nº 65/2025, do Executivo Municipal: “DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV, AUTORIZANDO, AINDA, O APORTE DE CONTRAPARTIDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

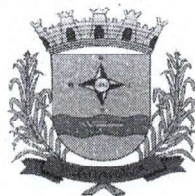
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a adesão do Município de Igarapava ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, autorizando, ainda, o aporte de contrapartida nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 1º A adesão do Município de Igarapava ao Programa MCMV se dará na modalidade MCMV Cidades - Contrapartidas, caracterizada pelo aporte de recursos financeiros cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso, mediante instrumento celebrado com o Agente Operador dos recursos e Agente Financeiros - MCMV Cidades - Contrapartidas, com a finalidade de:

I - ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional; ou

II - reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

§ 2º A adesão e o aporte a que se refere o caput deste artigo devem observar a regulamentação vigente para a modalidade MCMV Cidades - Contrapartidas, em especial a Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

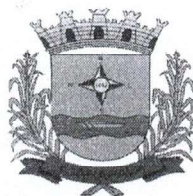
Art. 2º Para a adesão ao Programa MCMV fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o aporte das contrapartidas financeiras mediante instrumento celebrado entre o Município de Igarapava e o Gestor Operacional dos recursos e os Agente Financeiros - MCMV Cidades - Contrapartidas, limitado aos valores máximos previstos nos incisos I a III do artigo 5º da Portaria MCID Nº 1.295/2023.

§1º. O valor fixo do aporte para cada faixa de famílias a serem atendidas através do Programa MCMV, conforme dispostas nos incisos I a III do artigo 4º desta lei, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, dentro dos limites máximos estabelecidos no caput deste artigo.

§2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R\$.120.000,00** (cento e vinte mil reais), destinados a atender as despesas a seguir:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras
Funcional Programática	15.451.0280.2600.0000 - Aporte Financeiro Hab. Minha Casa Minha Vida Cidades
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte	01
Valor Total do Crédito	R\$.120.000,00

§ 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o §2º, decorrem da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 – Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo
Funcional Programática	22.695.0346.1110.0000 – Desapropriação/Aquis. Área de Imóvel de Interesse Público
Elemento de Despesa	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte	01
Valor Total do Crédito	R\$.120.000,00

§4º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025.

Art. 3º Na adesão ao Programa MCMV, competirá ao Município de Igarapava, ainda:

I - indicar ao Agente Financeiro os empreendimentos beneficiados, a partir de processo de cadastramento da oferta de unidades habitacionais pelas empresas do ramo da construção civil de forma idônea e transparente;

II - disponibilizar a contrapartida financeira, conforme orientações do Gestor Operacional; e

III - autorizar o débito das remunerações devidas ao Gestor Operacional e ao Agente Financeiro das disponibilidades financeiras aportadas.

Art. 4º As unidades habitacionais a serem produzidas e financiadas com o aporte de recursos públicos municipais ao Programa MCMV deverão atender, prioritariamente, a demanda habitacional de famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - Faixa Urbano 1: renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

II - Faixa Urbano 2: renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

Página 3 de 5

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

III - Faixa Urbano 3: renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os empreendimentos contratados devem estar devidamente aprovados junto às Instituições Financeiras enquadradas no Programa MCMV Cidades - Contrapartidas, sendo que as casas a serem entregues aos adquirentes deverão possuir área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados), construção de alvenaria, piso cerâmico na parte interna e laje de concreto.

Art. 5º Compete ao Município de Igarapava indicar as famílias a serem potencialmente contempladas no Programa MCMV, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo Agente Financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2, nessa ordem.

§ 1º A indicação de famílias observará a ordem cronológica de recebimento das inscrições, sempre juízo de outros critérios de priorização que venham a ser estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Município de Igarapava, ao indicar as famílias potencialmente contempladas, deverá:

I - verificar e atestar que as famílias indicadas cumprem os requisitos estabelecidos pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.620/2023;

II - averiguar a comprovação de atendimento às priorizações previstas nesta lei;

III - dar ampla publicidade aos critérios estabelecidos, por meio de publicação no Diário Oficial de Igarapava;

IV - adotar procedimento passível de auditoria quanto à indicação das famílias a serem potencialmente contempladas, conforme perfil de renda e priorizações previstos nesta lei;

V - responder aos eventuais apontamentos relacionados ao processo de indicação das famílias beneficiárias perante os órgãos de fiscalização competentes; e

VI - remeter a lista de famílias indicadas, resguardados os seus dados, conforme legislação vigente, e os critérios estabelecidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal de Igarapava e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º Para atendimento do disposto no § 11 do artigo 6º da Lei Federal nº 14.620/2023, o Município de Igarapava, mediante lei específica, concederá, na implementação do Programa MCMV, as seguintes isenções tributárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

I - isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana durante o período de construção das unidades habitacionais e, também, durante o período de pagamento das prestações mensais do financiamento feito pelos beneficiários para a sua aquisição;

II - isenção do ISSQN incidente sobre a construção das unidades habitacionais;

III - a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na aquisição da unidade habitacional pelos beneficiários.

Art. 7º Os casos omissos na presente lei serão resolvidos de acordo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620/2023 e na Portaria MCID nº 1.295/2023.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Igarapava/SP, 20 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET
Sílvia Maria Carrer/Assessora da Presidência